

ATO nº 1001/07

Altera o disposto no art. 17 do Ato 994/07.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo determina:

Art. 1º - O art. 17, inciso III, o Ato nº 994/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso de nível superior de graduação ou do curso de nível médio.

§ 1º - A restrição a que se refere o inciso III, in fine, refere-se ao início da participação no programa de estágio, e não a sua permanência até o encerramento do curso.

§ 2º - O ingresso do estagiário de nível superior a partir do 2º semestre letivo fica condicionado à observância das normas vigentes nos órgãos que regulamentam as respectivas classes.

São Paulo, 17 de outubro de 2007.